



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/1985

LEI MUNICIPAL Nº 85, DE 18 DE JULHO DE 1985

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 289/1985)

Altera dispositivos da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas) reguladores do comércio ambulante.

Doutor Roberto Bonavides, Presidente da Câmara Municipal de Santos/SP, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 27 de junho de 1985, aprovou e eu promulgo nos termos do parágrafo 5º, do artigo 30 da **Lei Orgânica** dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 220, "caput", da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. Nas praias é permitido o comércio ambulante, em pequena escala, de biscoitos e chocolates, refrigerantes em recipientes plásticos ou de papel, bebidas alcoólicas em recipientes descartáveis, sorvetes, brinquedos de pequeno porte, chapéus de palha e outros produtos artesanais típicos, respeitadas as demais exigências legais."

Art. 2º O art. 455 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas), modificada pela Lei Municipal nº 4.371, de 14 de novembro de 1980, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A licença de vendedor ambulante será concedida, preferencialmente, ao ambulante cadastrado na respectiva associação profissional."

Art. 3º O inciso I do art. 468 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas), modificada pela Lei Municipal nº 4.371, de 14 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor, exceto na faixa de areia das praias."

Art. 4º O art. 469 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas), modificada pela Lei Municipal nº 4.371, de 14 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 470. Fica vedado o preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebidas, exceto na faixa de areia das praias."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de julho de 1988.

Doutor Roberto Bonavides

Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de Santos, de 18 de julho de 1988. Processo nº 368/84.

Doutor Celso Gomes Ferreira
Diretor em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2021